

# **EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS**



*Federação das Indústrias do Espírito Santo*

## Extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social relativa à alíquota de 10% sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, obrigatória para empresas no caso de dispensa do empregado sem justa causa.

A contribuição social de 10% foi instituída em 2001, para compensar o FGTS das perdas verificadas na implementação dos Planos Verão e Collor I, estimadas, à época, em R\$ 43 bilhões de reais. A intenção era criar uma fonte de receita temporária e emergencial para recompor o FGTS das perdas decorrentes dos expurgos inflacionários, para que houvessem recursos para a correção dos saldos das contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo. Porém, mesmo já tendo sido supridas as necessidades, a cobrança do adicional se manteve ao longo dos últimos 18 anos, onerando ainda mais as empresas.

Importante ressaltar, que não houve alteração em relação à multa de 40% sobre o saldo do FGTS, e continua sendo devida no caso de dispensa do empregado, pelo empregador, sem justa causa.

Contribuição/multa	Como era	Como ficou
Contribuição adicional de 10% sobre o saldo do FGTS do empregado (art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	Devida pelas empresas no caso de dispensa do empregado sem justa causa. O valor é incorporado ao próprio FGTS.	<b>Extinta pela MP nº 905/2019.</b>
Multa de 40% sobre o saldo do FGTS do empregado (art. 18 da Lei nº 8.036/1990)	Devida pelas empresas no caso de dispensa do empregado sem justa causa. O valor é reversível ao trabalhador.	<b>Não houve alteração.</b>

### *Importante*

Mas, atenção, a contribuição social de 10% sobre o FGTS continuará sendo obrigatória até o dia 31 de dezembro de 2019, e somente a partir do dia 1º de janeiro de 2020 as empresas estarão desobrigadas do recolhimento.

Importante destacar, por fim, que a Medida Provisória nº 905/2019 é uma norma com eficácia limitada ao prazo total de 120 dias, e deverá ser convertida em lei pelo Congresso Nacional, pois senão perderá sua validade jurídica.



### **Marco Antonio Redinz**

É advogado, professor universitário, escritor e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem) e Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgãos de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).